

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1. DO OBJETO

Trata-se do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, para suprir as demandas dos municípios que compõem o consórcio AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí.

2. INTRODUÇÃO

Este estudo constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento das demandas dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários ao prosseguimento do processo licitatório, caso demonstrada a viabilidade da contratação.

Destina-se o presente Estudo Técnico Preliminar a demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica para a realização de procedimento licitatório visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, para suprir as demandas dos municípios que compõem o consórcio AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e a Resolução Normativa nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações posteriores.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O presente chamamento público fundamenta-se na necessidade de atender à demanda energética de unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão) vinculadas aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO AMESP, em função da inviabilidade operacional da gestão centralizada de contratos pelo Consórcio. O objetivo do presente chamamento é o Credenciamento de Empresas Qualificadas para a prestação de serviços por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede. O fornecimento enquadra-se na categoria de micro e minigeração distribuída, operando estritamente sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e na modalidade de minigeração compartilhada.

3.2. DA NECESSIDADE

3.2.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente dos Municípios consorciados à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP) quanto à adoção de soluções sustentáveis e economicamente eficientes para suprimento de energia elétrica das unidades consumidoras públicas municipais, em consonância com as diretrizes constitucionais de proteção ao meio ambiente, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável.

3.2.2. A crescente demanda por medidas voltadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), aliada à necessidade de redução das despesas correntes com energia elétrica, impõe à Administração Pública a adoção de mecanismos modernos e sustentáveis de gestão energética. Nesse contexto, a utilização de energia proveniente de fontes renováveis, especialmente por meio da geração solar fotovoltaica compartilhada, apresenta-se como solução adequada para promover simultaneamente sustentabilidade ambiental, previsibilidade orçamentária e economicidade administrativa.

3.2.3. A presente contratação visa possibilitar o fornecimento de créditos de energia elétrica oriundos de usinas solares fotovoltaicas conectadas ao sistema de distribuição, mediante cessão onerosa do direito de uso da energia gerada, destinada ao atendimento das demandas energéticas dos Municípios consorciados à AMESP. O modelo adotado observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.300/2022, bem como as Resoluções Normativas da ANEEL 1.000/2021 e 1.059/2023, garantindo plena conformidade regulatória e segurança jurídica à contratação.

3.2.4. Os serviços pretendidos mostram-se essenciais para assegurar aos entes

consorciados acesso à geração distribuída compartilhada, mecanismo que possibilita o abatimento de créditos energéticos diretamente nas faturas das unidades consumidoras públicas, sem necessidade de investimentos próprios em infraestrutura de geração, aquisição de equipamentos ou imobilização de capital público. Tal solução permite a imediata redução dos custos operacionais relacionados ao consumo de energia elétrica, contribuindo para maior equilíbrio fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.2.5. Ademais, considerando a realidade dos Municípios integrantes da AMESP, predominantemente de pequeno e médio porte, verifica-se significativa limitação técnica, operacional e orçamentária para realização individual de procedimentos complexos relacionados ao setor elétrico e à contratação de geração distribuída compartilhada. Nesse contexto, a centralização do procedimento licitatório no âmbito do consórcio possibilita ganho de escala, ampliação do poder de negociação, padronização técnica e maior atratividade ao mercado fornecedor, garantindo condições mais vantajosas aos entes participantes.

3.2.6. A contratação conjunta também permitirá maior eficiência administrativa e operacional, evitando contratações fragmentadas, reduzindo custos processuais e assegurando maior celeridade na implementação da solução energética sustentável. O modelo adotado viabiliza ainda o acesso dos Municípios consorciados a empresas especializadas e tecnicamente qualificadas, assegurando adequada gestão dos créditos energéticos, atendimento das exigências regulatórias e continuidade do fornecimento.

3.2.7. Deste modo, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para cessão onerosa de créditos de energia elétrica oriundos de geração solar fotovoltaica compartilhada, garantindo aos Municípios consorciados da AMESP solução sustentável, economicamente vantajosa e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e interesse público.

3.2.8. Por fim, diante da necessidade contínua de redução de despesas públicas, promoção da sustentabilidade ambiental e modernização da gestão energética municipal, conclui-se que a realização de procedimento licitatório centralizado constitui a solução mais vantajosa à Administração Pública, assegurando aos Municípios consorciados maior eficiência administrativa, segurança jurídica, economicidade e capacidade de atendimento das demandas energéticas públicas de forma sustentável e contínua.

4. REQUISITOS LEGAIS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. SÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Economia Orçamentária Real: A contratação deve resultar em uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (fatura da concessionária + desconto sobre tarifa) para cada unidade consumidora participante. A economia será de imediata,

iniciando no primeiro ciclo de faturamento completo após os tramites de adesão de prazos de compensação da concessionária de energia, logo após a assinatura do contrato entre as partes e as garantias contratuais implementadas.

4.1.2. Previsibilidade de Desconto sobre a tarifa vigente: A solução deve reduzir a exposição dos municípios à volatilidade das bandeiras tarifárias, proporcionando maior redução dos custos e previsibilidade de desconto considerando a economia real de 25% sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança, para o planejamento orçamentário, mesmo considerando a tarifa variável, haverá $\frac{1}{4}$ de economia nominal sobre a tarifa vigente no dia.

4.1.3. Sustentabilidade e Conformidade ambiental: A contratação deve garantir que 100% da energia compensada seja proveniente de fontes renováveis (fotovoltaica) de baixa emissão de GEE, contribuindo para as metas de sustentabilidade e reduzindo a pegada de carbono das administrações municipais.

4.1.4. Risco Zero de Investimento e Operação: A solução não deve exigir qualquer tipo de investimento de capital (CAPEX) ou despesa com operação e manutenção (O&M) por parte da Administração Pública. Todos os riscos associados à usina geradora (construção, operação, falhas, seguros) devem ser de integral responsabilidade da Credenciada.

4.2. SÃO REQUISITOS DA SOLUÇÃO TÉCNICA

Para a contratação de serviços de cessão onerosa de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD) e na modalidade de cessão onerosa de energia fotovoltaica estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

4.2.1. Modalidade e Regulamentação: O serviço deve ser prestado estritamente na modalidade mini e microgeração compartilhada, em plena conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (e suas alterações). A Credenciada será responsável por todos os trâmites para a formalização e gestão dos créditos junto à Distribuidora/Concessionária.

4.2.2. Usina em Pronta Operação: A(s) usina(s) ofertada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato. Isso implica que a usina já deve possuir a CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela distribuidora/concessionária, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente. Constará deste TR o item deve constar como Justificativa de contratação e estar descrito ou referenciado com remissão a este item, pois, o cumprimento e exigência deste requisito mitiga os riscos de atrasos com obras e licenciamento, garantindo o início imediato dos benefícios.

4.2.3. Compatibilidade Geográfica e Técnica: A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da Distribuidora. O fornecimento destina-se exclusivamente a unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão).

4.2.4. A cessão onerosa Flexível de Créditos: A solução deve permitir que os Entes que aderirem ao Credenciamento, como ente gestor do contrato, possa solicitar à Credenciada o remanejamento dos percentuais de créditos entre as unidades consumidoras participantes, bem como a inclusão ou exclusão de UCs durante a vigência do termo de credenciamento, mediante comunicação prévia e respeitando os prazos da concessionária.

4.2.5. Monitoramento e Transparência: A Credenciada deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita ao Contratante que aderir ao Credenciamento, ou seja, os municípios que se tornarem beneficiários acompanhar, no mínimo: a geração total da cota alocada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e a economia gerada:

4.3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.3.1. A contratação dos serviços deverá ocorrer por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

4.3.2. O procedimento será realizado mediante chamamento público na forma eletrônica, possibilitando o credenciamento paralelo e não excludente de empresas interessadas que atendam às condições técnicas, operacionais, jurídicas e regulatórias estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3.3. A modelagem adotada fundamenta-se na viabilidade e vantajosidade da contratação simultânea de múltiplas empresas especializadas no fornecimento de créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída compartilhada, observadas condições padronizadas de contratação, critérios objetivos de distribuição da demanda e as regras regulatórias aplicáveis ao setor elétrico.

4.3.4. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza continuada e caráter essencial, considerando que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento das unidades consumidoras vinculadas aos Municípios consorciados. Em razão disso, a contratação deverá possuir vigência compatível com a natureza continuada da solução, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para o cronograma de execução a empresa credenciada após a efetiva contratação pelo(s)

município(s) consorciados e/ou contratantes, deverá seguir o cronograma de execução proposto, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas dos municípios Contratantes.

4.4.1. O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.4.2. Para as contratações iniciais, com valores de 10MWp de potência instalada - que já deverão estar disponíveis para iniciar as compensações de energia da emissão da Ordem de Serviço - os prazos são:

4.4.2.1. 30 (trinta) dias para Levantamento e cadastramento das unidades consumidoras;

4.4.2.2. 60 (sessenta) dias para realização da compensação de energia;

4.4.2.3. 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período de cessão onerosa, após a emissão da Ordem de Serviço;

4.4.2.4. 60 (sessenta) dias para encerramento contábil e jurídico do contrato; podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do prazo ora estabelecido garante tarifas mais competitivas, previsibilidade orçamentária e vantajosidade à Administração, sendo compatível com a vida útil projetada da usina e alinhada às melhores práticas do setor elétrico.

Para estes itens serão necessários ocorrer as seguintes ações descritas abaixo:

4.4.3. Item 1 – Assinatura do Contrato com os consorciados

4.4.3.1. Esta etapa representa a formalização jurídica do vínculo entre o Consórcio e a empresa credenciada, com definição de todas as obrigações, prazos e condições contratuais. É o marco inicial que dá base legal para o início das demais fases do projeto, garantindo segurança jurídica para ambas as partes.

4.4.4. Item 2 – Levantamento das unidades consumidoras

4.4.4.1. Etapa de mapeamento e registro detalhado de todas as Unidades Consumidoras (UCs) que receberão créditos de energia. Esse levantamento é fundamental para definir a distribuição correta da geração, o cadastro no SCEE e garantir que os benefícios da compensação alcancem todos os municípios consorciados.

4.4.5. Item 3 – Cadastramento das unidades consumidoras

4.4.5.1. Após o levantamento, realiza-se o registro oficial das UCs junto à concessionária e na plataforma de gestão do contrato, possibilitando a acessão onerosa e o monitoramento dos créditos de energia gerados pela usina.

4.4.6. Item 4 – Fornecimento de energia

4.4.6.1. Marca o início da injeção de energia gerada pelas usinas na rede da concessionária, disponibilizando-a para compensação nas faturas das UCs cadastradas. É o início efetivo da prestação do serviço contratado.

4.4.7. Item 5 – Compensação de energia

4.4.7.1. Momento em que a energia injetada na rede é convertida em créditos e abatida nas faturas de energia elétrica das UCs beneficiadas, resultando na economia prevista no contrato.

4.4.8. Item 6 – Acompanhamento e administração dos créditos

4.4.8.1. Envolve o monitoramento contínuo da geração e do consumo, a gestão da distribuição de créditos entre as UCs, ajustes em casos de variação de consumo e emissão de relatórios de desempenho e economia.

4.5. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

4.5.1. Além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de energia por meio de microgeração e minigeração distribuída (SGD), por Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, pode incluir as seguintes medidas adicionais para proteção do meio ambiente:

4.5.1.1. Monitoramento Ambiental Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar o impacto das operações de micro e minigeração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais.

4.5.1.2. Recursos Naturais Renováveis: Priorização do uso de recursos naturais renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a implementação de práticas de construção sustentável.

4.5.1.3. Conservação da Biodiversidade: Compromisso com a conservação da biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados.

4.5.1.4. Gestão Eficiente de Resíduos: Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação.

4.5.1.5. Engajamento da Comunidade: Promoção do engajamento da comunidade local nas operações de micro e minigeração distribuída, fornecendo informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de consultas públicas, a criação de comitês consultivos locais e a implementação de programas de educação ambiental.

4.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

4.6.1. A futura contratação deverá observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, seus apêndices, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto. A AMESP reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou exigências legais pertinentes, podendo promover a rescisão contratual nas hipóteses previstas no art. 104, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela futura contratada não implicará alteração tácita das condições pactuadas, renúncia de direitos, novação ou perdão, permanecendo íntegros e exigíveis todos os deveres assumidos, podendo a Administração exigir seu integral cumprimento a qualquer tempo.

4.6.3. A contratação não gerará qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou de responsabilidade solidária entre a AMESP e os empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados à futura contratada, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e trabalhistas relacionados à execução do objeto.

4.6.4. A futura contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a transferência total ou parcial do objeto, bem como a subcontratação, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.6.5. Caberá ainda à contratada a integral responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, imperícia, negligência ou imprudência na execução contratual, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo salários, tributos, seguros, indenizações, benefícios trabalhistas e demais encargos legais ou convencionais incidentes sobre sua equipe técnica e operacional.

4.7. JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 60 (SESSENTA) MESES

4.7.1. A definição da vigência contratual de até 60 (sessenta) meses fundamenta-se na natureza continuada e essencial do objeto contratado, consistente na cessão onerosa de

créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída compartilhada por fonte solar fotovoltaica, destinada ao atendimento permanente das unidades consumidoras dos Municípios consorciados à AMESP.

4.7.2. A adoção de vigência contratual ampliada se mostra necessária em razão das características econômicas e operacionais do setor de geração distribuída compartilhada, no qual os investimentos relacionados à implantação, operação, manutenção e gestão das usinas fotovoltaicas possuem natureza de longo prazo. Dessa forma, contratos com prazo reduzido poderiam comprometer a atratividade econômica do credenciamento, restringir a participação de empresas especializadas e impactar negativamente a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública.

4.7.3. Além disso, a contratação com vigência de até 60 (sessenta) meses proporciona maior previsibilidade orçamentária e estabilidade administrativa aos Municípios consorciados, permitindo planejamento financeiro mais eficiente, continuidade da política pública de eficiência energética e redução dos custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos de contratação.

4.7.4. A solução adotada também contribui para maior segurança operacional e regulatória, evitando descontinuidades na compensação dos créditos energéticos e reduzindo riscos relacionados à transição contratual entre fornecedores, especialmente diante da complexidade técnica e regulatória inerente ao setor elétrico.

4.7.5. Cumpre destacar que a vigência contratual pretendida encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, cuja necessidade administrativa se prolonga no tempo e cuja interrupção pode comprometer o adequado funcionamento das atividades públicas municipais.

4.7.6. Dessa forma, conclui-se que a fixação da vigência contratual de até 60 (sessenta) meses mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada, compatível com a natureza do objeto contratado e necessária à garantia da eficiência, continuidade, economicidade e segurança da solução adotada pela Administração Pública.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a estimativa do valor de referência da contratação de cada ente consorciado, adotou-se o histórico financeiro dos desembolsos realizados junto às concessionárias de energia elétrica (CEMIG e ENERGISA) durante o exercício de 2025, cujos dados foram extraídos diretamente dos respectivos Portais da Transparência Municipais. O quantitativo financeiro estimado encontra-se detalhado na tabela constante deste item.

5.2. A modelagem adotada não se baseou na apuração física individualizada do consumo

em quilowatts-hora (kWh) de cada unidade consumidora, mas sim no levantamento do montante anual atualmente despendido pelas administrações municipais com faturas de energia elétrica, tomando-se como referência o encerramento do exercício de 2025. Essa metodologia fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, visto que a consolidação de milhares de faturas de forma analítica ensejaria manifesto prejuízo à celeridade e à viabilidade operacional da instrução processual. Dessa forma, o emprego do histórico de empenhos e liquidações contábeis confere a necessária segurança jurídica ao termo, amparando o teto financeiro em dados públicos consolidados e auditados, o que simplifica a instrução do processo licitatório sem comprometer a fidedignidade dos valores de partida.

5.3. Visando conferir realismo orçamentário ao projeto ao longo de sua vigência, a modelagem financeira considerou a tendência histórica de expansão da carga energética e do crescimento vegetativo do consumo nas repartições públicas. A análise comparativa dos balanços financeiros consolidados entre os exercícios de 2024 e 2025 demonstrou uma variação nominal de acréscimo na ordem de 22,98%. Alinhado a um critério prudencial e conservador, o Consórcio adotou o índice de 20% (vinte por cento) a título de fator multiplicativo para a projeção de crescimento do consumo para os anos subsequentes.

5.4. Adicionalmente, previu-se uma margem de segurança orçamentária de 10% (dez por cento), patamar usualmente praticado no mercado público, destinada a suportar eventuais expansões na infraestrutura do próprio consórcio, bem como o manejo de futuras adesões caronas ao Credenciamento, por parte de novos municípios aderentes. Essa margem preventiva é fundamental para assegurar que o consórcio disponha de lastro financeiro suficiente para absorver a inclusão de novas secretarias ou a modernização de prédios públicos existentes durante o período de vigência contratual.

5.5. Desta forma, os valores históricos apurados no exercício de 2025 foram majorados no percentual consolidado de 30% (trinta por cento), estabelecendo o teto financeiro global e referencial para o dimensionamento da presente licitação, conforme demonstrado na tabela abaixo.

MUNICÍPIOS	R\$ Energia / ano 2024	R\$ Energia / ano 2025	R\$ Energia /ano Estimativa 2026	FONTE
	R\$ 31.898.531,76	R\$ 39.227.870,08	R\$ 50.996.231,11	-
ALBERTINA	R\$ 441.647,61	R\$ 523.181,77	R\$ 680.136,30	Portal da Transparência
ALFENAS	R\$ 2.966.955,69	R\$ 3.185.660,85	R\$ 4.141.359,11	
ANDRADAS	R\$ 1.559.804,63	R\$ 1.872.310,06	R\$ 2.434.003,08	
BUENO BRANDÃO	R\$ 497.404,14	R\$ 425.245,76	R\$ 552.819,49	

CONTINUA...

...CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIOS	R\$ Energia / ano 2024	R\$ Energia / ano 2025	R\$ Energia /ano Estimativa 2026	FONTE
CACHOEIRA DE MINAS	R\$ 680.376,03	R\$ 813.477,78	R\$ 1.057.521,11	
CAMANDUCAIA	R\$ 1.412.501,29	R\$ 1.648.931,33	R\$ 2.143.610,73	
CAMBUÍ	R\$ 1.389.819,75	R\$ 1.506.147,96	R\$ 1.957.992,35	
CAREAÇU	R\$ 258.778,91	R\$ 307.019,42	R\$ 399.125,25	
CONCEIÇÃO DOS OUROS	R\$ 926.219,09	R\$ 829.236,41	R\$ 1.078.007,33	
CONGONHAL	R\$ 578.237,91	R\$ 841.715,81	R\$ 1.094.230,55	
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	R\$ 180.518,17	R\$ 214.169,63	R\$ 278.420,52	
ESTIVA	R\$ 668.546,07	R\$ 749.379,84	R\$ 389.677,52	
EXTREMA	R\$ 2.592.579,46	R\$ 5.066.016,92	R\$ 2.634.328,80	
INCONFIDENTES	R\$ 470.843,33	R\$ 487.237,90	R\$ 633.409,27	
IPUIUNA	R\$ 317.525,12	R\$ 320.624,87	R\$ 416.812,33	
JACUTINGA	R\$ 4.504.384,03	R\$ 4.675.725,62	R\$ 6.078.443,31	
MONTE SIÃO	R\$ 2.066.709,17	R\$ 2.542.963,72	R\$ 3.305.852,84	
OURO FINO	R\$ 2.739.596,60	R\$ 3.729.743,36	R\$ 4.848.666,37	
PARAISÓPOLIS	R\$ 1.200.023,86	R\$ 1.151.049,54	R\$ 1.496.364,40	
POÇO FUNDO	R\$ 1.051.214,99	R\$ 1.069.495,95	R\$ 1.390.344,74	
POUSO ALEGRE	R\$ 870.436,60	R\$ 2.138.750,30	R\$ 2.780.375,39	
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	R\$ 2.607.483,15	R\$ 3.129.890,01	R\$ 4.068.857,01	
SÃO BENTO ABADE	R\$ 247.778,01	R\$ 303.869,29	R\$ 395.030,08	
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	R\$ 776.742,38	R\$ 693.070,11	R\$ 900.991,14	
SENADOR JOSÉ BENTO	R\$ 196.343,43	R\$ 203.154,79	R\$ 264.101,23	
SILVIANÓPOLIS	R\$ 374.822,10	R\$ 401.119,00	R\$ 521.454,70	
TURVOLÂNDIA	R\$ 321.240,24	R\$ 398.682,08	R\$ 518.286,70	

5.6. Estão compreendidas neste volume a energia dos prédios públicos (Subgrupo B3), os espaços públicos – iluminação pública – (Subgrupo B4) e a alta tensão (Grupo A). Contudo, considera-se objeto do presente credenciamento apenas as unidades consumidoras pertencentes ao Subgrupo B3 (Demais Classes). Ficam excluídos do escopo as redes de iluminação pública (B4) e as estruturas do Grupo A (Alta Tensão), sendo que estas últimas recebem energia da concessionária em tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts (kV), possuindo maior complexidade técnica e regras diferenciadas de faturamento.

5.7. O presente estudo foi elaborado com base em cálculos de proporcionalidade e amostragem de dados orçamentários. Para tanto, realizou-se uma varredura nos Portais da Transparência dos municípios consorciados, mapeando os históricos de valores liquidados e pagos à concessionária local por meio da Fonte de Recursos vinculada à COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), com o intuito de identificar o montante direcionado ao custeio do Subgrupo B4 (Iluminação Pública).

5.8. Diante das oscilações de lançamentos contábeis e da heterogeneidade dos sistemas de transparência de parte dos municípios — os quais inviabilizaram a extração padronizada desses dados em 100% das localidades — adotou-se o critério de amostragem estatística.

Nessa etapa, os dados foram avaliados segregando separadamente os municípios atendidos pela CEMIG e os atendidos pela ENERGISA. Nos cenários em que o histórico orçamentário via COSIP pôde ser mapeado de forma clara, os valores percentuais médios encontrados foram:

- Municípios Concessionária CEMIG: 61,27% voltados ao custeio de iluminação pública e alta tensão, e 38,73% alocados nos prédios públicos;
- Municípios Concessionária ENERGISA: 59,90% voltados ao custeio de iluminação pública e alta tensão, e 40,10% alocados nos prédios públicos.

5.9. Diante da expressiva convergência dos resultados obtidos em ambas as concessões, adotou-se, por critério de padronização e simetria regulatória, a matriz arredondada de 60% para o Grupo A/Subgrupo B4 e 40% para o Subgrupo B3, sendo esta replicada uniformemente para todos os municípios integrantes.

5.10. Ressalta-se que a obtenção de um dado estritamente fiel ao consumo físico demandaria um levantamento técnico individualizado de cada unidade consumidora (relógio de medição), mediante a coleta e tabulação de milhares de faturas de energia elétrica dos últimos 12 meses nos 27 municípios. Tal diligência ensejaria manifesto prejuízo à eficiência administrativa, gerando um volume de esforço operacional e dispêndio de trabalho incompatível com a viabilidade do projeto. Portanto, a metodologia de estimativa por partição orçamentária aqui aplicada cumpre com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, refletindo um quantitativo referencial e conservador para o dimensionamento da licitação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores foram estimados baseadas no número de municípios consorciados e as suas unidades consumidoras. Para o credenciamento fixará o percentual de remuneração fixada em no mínimo 25% sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança.

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais					
Nº	MUNICÍPIOS	Consumo R\$/ano (Total)	Consumo Subgrupo B3 (40% do total)	Grupo A e Subgrupo B4 (60% do total)	FONTE
	TOTAL	R\$ 38.781.792,76	R\$ 15.512.717,10	R\$ 23.165.418,32	Portal da Transparência
1	ALBERTINA	R\$ 680.136,30	R\$ 272.054,52	R\$ 408.081,78	
2	ALFENAS	R\$ 4.141.359,11	R\$ 1.656.543,64	R\$ 2.484.815,47	
3	ANDRADAS	R\$ 2.434.003,08	R\$ 973.601,23	R\$ 1.460.401,85	
4	CACHOEIRA DE MINAS	R\$ 1.057.521,11	R\$ 423.008,44	R\$ 634.512,67	
5	CAREAÇU	R\$ 399.125,25	R\$ 159.650,10	R\$ 239.475,15	
6	CONCEIÇÃO DOS OUROS	R\$ 1.078.007,33	R\$ 431.202,93	R\$ 646.804,40	

CONTINUA...

...CONTINUAÇÃO

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais					
Nº	MUNICÍPIOS	Consumo R\$/ano (Total)	Consumo Subgrupo B3 (40% do total)	Grupo A e Subgrupo B4 (60% do total)	FONTE
7	CONGONHAL	R\$ 1.094.230,55	R\$ 437.692,22	R\$ 656.538,33	Portal da Transparência
8	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	R\$ 278.420,52	R\$ 111.368,21	R\$ 167.052,31	
9	INCONFIDENTES	R\$ 633.409,27	R\$ 253.363,71	R\$ 380.045,56	
10	IPUIUNA	R\$ 416.812,33	R\$ 166.724,93	R\$ 250.087,40	
11	JACUTINGA	R\$ 6.078.443,31	R\$ 2.431.377,32	R\$ 3.647.065,99	
12	MONTE SIÃO	R\$ 3.305.852,84	R\$ 1.322.341,14	R\$ 1.983.511,70	
13	OURO FINO	R\$ 4.848.666,37	R\$ 1.939.466,55	R\$ 2.909.199,82	
14	PARAISÓPOLIS	R\$ 1.496.364,40	R\$ 598.545,76	R\$ 897.818,64	
15	POÇO FUNDO	R\$ 1.390.344,74	R\$ 556.137,90	R\$ 834.206,84	
16	POUSO ALEGRE	R\$ 2.780.375,39	R\$ 1.112.150,16	R\$ 1.668.225,23	
17	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	R\$ 4.068.857,01	R\$ 1.627.542,80	R\$ 2.441.314,21	
18	SÃO BENTO ABADE	R\$ 395.030,08	R\$ 158.012,03	R\$ 237.018,05	
19	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	R\$ 900.991,14	R\$ 360.396,46	R\$ 540.594,68	
20	SENADOR JOSÉ BENTO	R\$ 264.101,23	R\$ 105.640,49	R\$ 158.460,74	
21	SILVIANÓPOLIS	R\$ 521.454,70	R\$ 208.581,88	R\$ 312.872,82	
22	TURVOLÂNDIA	R\$ 518.286,70	R\$ 207.314,68	R\$ 310.972,02	

Grupo ENERGISA					
Nº	MUNICÍPIOS	Consumo R\$/ano (Total)	Consumo Subgrupo B3 (40% do total)	Grupo A e Subgrupo B4 (60% do total)	FONTE
TOTAL		R\$ 12.214.438,36	R\$ 4.885.775,35	R\$ 7.328.663,01	Portal da Transparência
1	BUENO BRANDÃO	R\$ 552.819,49	R\$ 221.127,80	R\$ 331.691,69	
2	CAMANDUCAIA	R\$ 2.143.610,73	R\$ 857.444,29	R\$ 1.286.166,44	
3	CAMBUÍ	R\$ 1.957.992,35	R\$ 783.196,94	R\$ 1.174.795,41	
4	ESTIVA	R\$ 974.193,79	R\$ 389.677,52	R\$ 584.516,27	
5	EXTREMA	R\$ 6.585.822,00	R\$ 2.634.328,80	R\$ 3.951.493,20	

6.2. Foi utilizado para estimar a demanda de consumo de energia por município consorciados consumo real de cada município extraído do site da Transparência, em relação ao consumo de energia de cada município.

6.3. Considerando o percentual de desconto obrigatório fixado para o credenciamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os gastos, o teto financeiro estimado e o potencial de economia global da contratação são calculados por meio da aplicação do desconto diretamente sobre o valor histórico orçado, conforme demonstrado a seguir:

- Concessionária CEMIG: R\$ 15.512.717,10 – 25% = R\$ 11.634.537,83
- Concessionária ENERGISA: R\$ 4.885.775,35 – 25% = R\$ 3.664.331,51

6.4. Portanto, a estimativa final máxima para contratação é de R\$ 15.298.869,34 (quinze milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

6.5. Ressalta-se que a fixação dos valores máximos acima cumpre finalidade estritamente orçamentária e de balizamento licitatório. Os pagamentos efetivos às Credenciadas serão realizados com base na energia efetivamente injetada e convertida em créditos (kWh), aplicando-se o percentual de desconto contratado sobre a tarifa vigente homologada pela ANEEL para a respectiva concessionária (CEMIG ou Energisa) no respectivo ciclo de faturamento, acrescida dos impostos e bandeiras, conforme a fórmula de cálculo de performance prevista neste Termo de Referência no item Erro! Fonte de referência não encontrada. e fórmula generalizada abaixo.

Valor Concessionária = [Consumo (kwh) x Tarifa Vigente da Concessionária com devidos impostos] – 25% (vinte e cinco por cento).

6.7. DO VALOR PRÉ-FIXADO DE DESCONTO

6.7.1. O percentual mínimo de desconto fixado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa vigente da concessionária distribuidora foi definido a partir de levantamento exploratório de mercado realizado junto ao segmento de geração distribuída compartilhada de energia elétrica, considerando informações publicamente disponíveis, em concordância aos valores atualmente praticados em contratações similares realizadas no âmbito público e privado, bem como as condições técnicas, econômicas e regulatórias do setor de micro e minigeração distribuída fotovoltaica.

6.7.2. A definição do desconto levou em consideração a necessidade de assegurar efetiva vantajosidade econômica para os Municípios consorciados, sem comprometer a viabilidade operacional e financeira das futuras credenciadas, observando-se o equilíbrio entre a economia proporcionada à Administração Pública e a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços.

6.7.3. Dessa forma, a fixação do desconto mínimo em 25% mostra-se compatível com os parâmetros praticados pelo mercado especializado, representando percentual economicamente exequível às empresas do setor e simultaneamente vantajoso à Administração Pública, garantindo redução imediata e mensurável das despesas municipais com energia elétrica.

6.7.4. Importante destacar que o desconto incidirá sobre a tarifa cheia vigente no respectivo ciclo de faturamento da concessionária distribuidora, incluindo bandeiras tarifárias e tributos incidentes, assegurando que a economia obtida acompanhe as oscilações tarifárias do setor elétrico e proporcionando maior previsibilidade orçamentária aos Municípios participantes.

6.7.5. A adoção do percentual de 25% também atende ao objetivo de garantir economia pública relevante e imediata, considerando que a solução permitirá redução nominal aproximada de um quarto das despesas energéticas atualmente suportadas pelos Municípios

consorciados, sem comprometimento da continuidade do fornecimento energético e sem assunção de riscos operacionais pela Administração Pública.

6.7.6. Dessa forma, conclui-se que o percentual de desconto fixado se mostra razoável, proporcional, tecnicamente justificável e compatível com as condições atuais do mercado de geração distribuída compartilhada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

7.1. A escolha pelo sistema de Credenciamento, em detrimento de uma licitação convencional, fundamenta-se na natureza do serviço e nos princípios da eficiência, isonomia e economicidade.

7.2. O credenciamento é um procedimento auxiliar que configura hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela inviabilidade jurídica de competição excludente. O marco normativo da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os seguintes fundamentos:

Art. 6º, XLIII: "credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

7.3. A legislação consagra o credenciamento como um instrumento de contratação direta, afastando o dever de licitar nos seguintes termos:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

7.4. Nesse contexto, a modelagem adotada pela AMESP para o atendimento simultâneo dos 27 municípios consorciados fundamenta-se estritamente na hipótese de contratação paralela e não excludente. O texto legal autoriza o uso do instituto nessa exata vertente:

Art. 79: "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

7.5. No caso em tela, a inviabilidade de competição não decorre da escassez de fornecedores, mas sim do fato de a Administração Pública dispor-se a contratar todos os interessados que satisfaçam as condições editalícias, eliminando qualquer relação de exclusão jurídica ou comercial. Para tanto, o novo regramento legal exige que o edital determine previamente as regras uniformes e os valores da contratação:

Art. 79, Parágrafo único, III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

7.6. O valor a ser pago — consubstanciado na vantagem econômica por meio do percentual de desconto fixado sobre a tarifa vigente — é predeterminado unilateralmente pelo ente público com base em ampla pesquisa de mercado. Ademais, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os habilitados, o instrumento convocatório deve fixar critérios objetivos para o direcionamento das ordens de serviço:

Art. 79, Parágrafo único, II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

7.7. Dessa forma, o regime de execução estabelece um padrão de chamamento sequencial por ordem cronológica de protocolo de entrega. Esse arranjo atende à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.977/2021-Plenário), que veda a competição por via transversa no credenciamento, consolidando-se como a solução mais vantajosa para a AMESP ao garantir ampla cobertura territorial, celeridade administrativa e risco zero de investimento para as municipalidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

8.1. O objeto da presente contratação foi estruturado de forma integrada, por se tratar de solução técnica e operacional indivisível relacionada ao fornecimento de créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída compartilhada, mediante cessão onerosa do direito de uso de energia proveniente de usinas solares fotovoltaicas, destinada ao atendimento das unidades consumidoras dos Municípios consorciados à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP).

8.2. A adoção de lote único encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de preservação da funcionalidade, padronização operacional, eficiência administrativa e compatibilidade técnica da solução contratada como um todo. O modelo de geração compartilhada exige gestão centralizada e coordenada dos créditos energéticos, das compensações perante as concessionárias de distribuição de energia elétrica e do acompanhamento regulatório junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

8.3. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia gerar significativa complexidade operacional e regulatória, com risco de sobreposição ou fragmentação inadequada dos

créditos energéticos, dificuldades na compensação das unidades consumidoras, conflitos de responsabilidade entre fornecedores e aumento substancial da atividade de gerenciamento e fiscalização pela Administração Pública. Tal cenário comprometeria a eficiência da solução e poderia ocasionar insegurança operacional, financeira e contratual aos Municípios consorciados.

8.4. Além disso, a execução do objeto demanda atuação técnica padronizada quanto à gestão das unidades consumidoras beneficiárias, controle da compensação dos créditos energéticos, acompanhamento das faturas de energia elétrica, suporte operacional contínuo e observância permanente das normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico. A centralização da solução em lote único permite maior uniformidade na execução contratual, simplificação da gestão administrativa e melhor controle da operacionalização dos créditos energéticos.

8.5. A manutenção do objeto em lote único também se mostra economicamente mais vantajosa à Administração Pública, em razão da preservação da economia de escala decorrente da consolidação da demanda energética dos Municípios consorciados. Tal medida amplia a atratividade do credenciamento para empresas especializadas no setor de geração distribuída compartilhada, favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e maior eficiência na gestão dos custos públicos relacionados ao consumo de energia elétrica.

8.6. Ademais, considerando que os Municípios consorciados, em sua maioria, possuem estrutura administrativa reduzida e limitada capacidade técnica especializada no setor elétrico, a centralização da solução contratual reduz significativamente os custos administrativos de gestão, fiscalização e acompanhamento operacional, assegurando maior eficiência na implementação da política pública de sustentabilidade energética

8.7. Dessa forma, conclui-se que a não divisão do objeto em lotes constitui medida técnica, operacional e economicamente adequada, garantindo maior eficiência administrativa, segurança regulatória, padronização da execução contratual, economicidade e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Com a realização do presente estudo, verifica-se que a fiscalização e a gestão dos futuros contratos decorrentes do credenciamento demandarão conhecimento técnico e operacional compatível com as particularidades do setor elétrico e do modelo de geração distribuída compartilhada de energia solar fotovoltaica, especialmente no que se refere à compensação de créditos energéticos, análise das faturas de energia elétrica, acompanhamento das unidades consumidoras beneficiárias e verificação do cumprimento das

obrigações regulatórias e contratuais aplicáveis.

9.2. Dessa forma, a designação formal dos fiscais e gestores contratuais de cada Município Consorciado deverá observar a compatibilidade entre as atribuições do servidor designado e o conhecimento técnico necessário para acompanhamento da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada fiscalização da compensação dos créditos de energia, da regularidade das faturas emitidas pelas concessionárias distribuidoras e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

9.3. Não se verifica, neste momento, a necessidade de contratação de terceiros para auxílio na fiscalização contratual. Contudo, ressalta-se que o acompanhamento técnico e administrativo dos serviços deverá ser realizado exclusivamente por servidores formalmente designados pelos respectivos Municípios Consorciados, observadas as diretrizes de segregação de funções, governança e gestão contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, mediante conferência documental, análise periódica das faturas de energia elétrica, verificação da efetiva compensação dos créditos energéticos e emissão de registros e relatórios de acompanhamento, visando assegurar a adequada execução contratual, a eficiência da solução adotada e a preservação do interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, pretende-se proporcionar aos Municípios consorciados da AMESP maior eficiência na gestão dos custos públicos relacionados ao consumo de energia elétrica, mediante utilização de solução sustentável baseada na compensação de créditos de energia oriundos de geração distribuída compartilhada por fonte solar fotovoltaica, promovendo simultaneamente economicidade administrativa e sustentabilidade ambiental.

10.2. Busca-se, ainda, reduzir o impacto das despesas correntes com energia elétrica sobre os orçamentos municipais, proporcionando maior previsibilidade financeira, racionalização dos gastos públicos e mitigação dos efeitos decorrentes das constantes oscilações tarifárias do setor elétrico, especialmente diante do cenário de aumento dos custos energéticos e instabilidade climática.

10.3. A contratação também visa ampliar o acesso dos Municípios consorciados a soluções modernas de eficiência energética e geração limpa, sem a necessidade de realização de investimentos próprios em infraestrutura de geração, aquisição de equipamentos ou imobilização de capital público, permitindo o aproveitamento imediato dos créditos energéticos mediante modelo de cessão onerosa do direito de uso da energia gerada.

10.4. Pretende-se, igualmente, promover maior padronização técnica e operacional na gestão dos créditos energéticos, assegurando adequada compensação junto às concessionárias distribuidoras de energia elétrica, conformidade com as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e maior segurança jurídica na operacionalização da solução contratada.

10.5. Além disso, objetiva-se fortalecer a capacidade administrativa dos Municípios consorciados, especialmente daqueles de pequeno e médio porte, permitindo acesso conjunto a empresas especializadas no setor de geração distribuída compartilhada, ampliando o poder de negociação da Administração Pública e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas em razão da consolidação da demanda energética regional.

10.6. A contratação busca ainda promover maior eficiência administrativa e operacional na gestão contratual, reduzindo custos decorrentes de contratações isoladas e fragmentadas, simplificando os procedimentos administrativos relacionados ao setor energético e assegurando melhor controle da execução contratual, da compensação dos créditos e da regularidade das faturas de energia elétrica.

10.7. Por fim, a solução pretendida contribui diretamente para o cumprimento das diretrizes constitucionais de proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e eficiência administrativa, promovendo a redução indireta das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), incentivando a utilização de matriz energética limpa e fortalecendo a atuação dos Municípios consorciados da AMESP na implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade, economicidade e interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MATRIZ DE RISCOS

11.1. A presente análise de riscos foi elaborada considerando os aspectos técnicos, regulatórios, operacionais e administrativos relacionados ao credenciamento, visando prevenir ocorrências que possam comprometer a eficiência da contratação.

Risco 01:

Baixa adesão de empresas especializadas ao procedimento de credenciamento

Probabilidade: **Baixa**

Impacto: **Alto**

Ação Preventiva: **Elaboração de edital com critérios técnicos compatíveis com a realidade do mercado, ampla divulgação do credenciamento e adoção de condições comerciais atrativas e compatíveis com o setor de geração distribuída compartilhada.**

Ação de Contingência: **Reavaliação das condições do edital, ampliação da divulgação institucional e eventual republicação do procedimento com ajustes técnicos e operacionais.**

Risco 02:**Credenciamento de empresa sem capacidade técnica, operacional ou regulatória suficiente**Probabilidade: **Baixa**Impacto: **Alto**Ação Preventiva: **Exigência de documentação comprobatória da regularidade jurídica, técnica, fiscal e operacional das interessadas, bem como comprovação de atuação no setor de geração distribuída compartilhada.**Ação de Contingência: **Realização de diligências complementares, suspensão do credenciamento e eventual descredenciamento da empresa em caso de irregularidades ou incapacidade técnica superveniente.****Risco 03:****Interrupção da geração de energia pela usina vinculada à operação da credenciada**Probabilidade: **Baixa**Impacto: **Alto**Ação Preventiva: **Exigência de capacidade operacional mínima e comprovação de disponibilidade energética compatível com a demanda contratada.**Ação de Contingência: **Redistribuição dos créditos energéticos disponíveis, readequação operacional e eventual suspensão ou descredenciamento da empresa em caso de incapacidade continuada.****Risco 04:****Alterações regulatórias no setor elétrico com impacto na execução contratual**Probabilidade: **Média**Impacto: **Médio**Ação Preventiva: **Acompanhamento contínuo das normas expedidas pela ANEEL e estruturação contratual compatível com a legislação vigente aplicável à geração distribuída compartilhada.**Ação de Contingência: **Adequação operacional e contratual da execução dos serviços, visando preservar a continuidade da solução e o equilíbrio da contratação.****Risco 05:****Atrasos na habilitação das unidades consumidoras para recebimento dos créditos energéticos**Probabilidade: **Média**Impacto: **Médio**Ação Preventiva: **Estabelecimento de cronograma contratual para cadastramento e vinculação das unidades consumidoras junto às concessionárias distribuidoras.**Ação de Contingência: **Intensificação do acompanhamento contratual, notificação formal da credenciada e adoção das medidas administrativas cabíveis para regularização da situação.****Risco 06:****Inconsistências cadastrais das unidades consumidoras junto às concessionárias de energia**Probabilidade: **Média**

Impacto: **Médio**

Ação Preventiva: **Levantamento prévio das unidades consumidoras e conferência das informações cadastrais necessárias para vinculação aos créditos energéticos.**

Ação de Contingência: **Correção cadastral junto às distribuidoras de energia e atualização das informações pelas administrações municipais competentes.**

Risco 07:

Falhas na compensação dos créditos energéticos nas unidades consumidoras dos Municípios

Probabilidade: **Média**

Impacto: **Alto**

Ação Preventiva: **Fiscalização periódica das faturas de energia elétrica, conferência dos créditos compensados e acompanhamento contínuo da execução contratual pelos fiscais designados.**

Ação de Contingência: **Notificação imediata da credenciada para regularização das inconsistências, recomposição dos créditos não compensados e aplicação das penalidades previstas contratualmente.**

11.2. Conclui-se que os riscos identificados se mostram administráveis e compatíveis com a natureza da contratação pretendida, sendo plenamente mitigáveis mediante adequada fiscalização contratual, observância das normas regulatórias aplicáveis e atuação coordenada entre a AMESP, os Municípios consorciados e as empresas credenciadas.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica, ambiental e econômica da contratação pretendida, consistente no credenciamento de empresas especializadas para cessão onerosa de créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída compartilhada por fonte solar fotovoltaica, destinada ao atendimento das unidades consumidoras dos Municípios consorciados à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

12.2. A solução proposta mostra-se compatível com as necessidades administrativas dos entes consorciados, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento sustentável e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de observar integralmente o marco regulatório aplicável ao setor elétrico, especialmente a Lei Federal nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

12.3. Verificou-se, ainda, que o modelo de credenciamento se apresenta como alternativa juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de empresas aptas à prestação do serviço, permitindo

maior competitividade, ampliação da capacidade de atendimento aos Municípios consorciados, segurança operacional e flexibilidade administrativa.

12.4. A contratação também demonstra viabilidade econômica, uma vez que possibilita redução dos custos públicos relacionados ao consumo de energia elétrica, sem necessidade de investimentos diretos por parte da Administração Pública em infraestrutura de geração, aquisição de equipamentos ou despesas operacionais relacionadas à manutenção das usinas geradoras.

12.5. Ademais, os riscos identificados foram considerados administráveis e mitigáveis mediante adequada fiscalização contratual, observância das exigências técnicas e regulatórias e acompanhamento contínuo da execução contratual pelos Municípios consorciados e pela AMESP.

12.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é viável e adequada ao atendimento das necessidades administrativas dos Municípios consorciados, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para realização do credenciamento, nos termos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

12.7. Assim sendo, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, para suprir as demandas dos municípios que compõem o consórcio AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí.

Pouso Alegre/MG, aos 08 de julho de 2026.

Engº Moacir Franco
Diretor Executivo
MAESP